DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8770/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10057/2023
PROTOCOLO	: 2279454
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ELIAS APARECIDO LACERDA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRONICO. SESSÃO PÚBLICA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM PREJUÍZO AO EXAME POSTERIOR DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Tratam os autos de Procedimento de Controle Prévio do Pregão Eletrônico n. º 70/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Inocência, objetivando o registro de preços para futura aquisição de medicamentos.

A **Divisão de Fiscalização de Saúde**, examinou o controle prévio do Pregão Eletrônico nº 70/2023, com base na Resolução nº 88/2018 do TCE/MS e demais legislações federal, estadual e municipal sobre licitações e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, e observou que até o memento da análise, não havia nada que levasse a acreditar que houvesse impropriedades capazes de obstarem a continuidade do procedimento, neste momento, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, nos termos do parágrafo único, do art. 151, do Regimento Interno desta Corte, sugere-se o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento para controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018, conforme Análise - DFS - 7920/2023 (fl. 1045-1046).

Seguindo as normas regimentais, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se pronunciou propondo o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento, conforme Parecer 3ª PRC - 11610/2023 (fl. 1049-1051).

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM